



LEI MUNICIPAL Nº 3.282, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

Desafeta bem público de uso comum do povo e autoriza o Poder Executivo efetuar permuta com a Camil Alimentos SA.

Art. 1º Fica desafetado imóvel de propriedade do Município de Itaqui de uso comum do povo para categoria de bem dominical, de PARTE DA RUA AFONSO ESCOBAR, entre as Ruas 15 de Novembro e Independência, no perímetro urbano da cidade de Itaqui, sede do Município, a seguir descrito e caracterizado: imóvel com área de 2.437,16 m² com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, por uma linha de 127,60 metros, limitando-se com os terrenos nºs 9, 10, 11 e 12 da quadra nº 14, entre os alinhamentos 7 e 8 Norte-Sul e 14 e 15 Leste-Oeste; ao SUL, por uma linha de 127,60 metros, limitando-se com os terrenos nºs 1, 2, 3 e 4 da quadra 15, entre os alinhamentos 7 e 8 Norte-Sul e 15 e 16 Leste-Oeste; ao LESTE, por uma linha de 18,60 metros, limitando-se com a Rua 15 de Novembro; e, a OESTE, com 19,60 metros, limitando-se com a Rua Independência.

Art. 2º A avaliação do Município atribuiu ao imóvel o valor de R\$40.000,00(quarenta mil reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado transferir, a título de permuta, a empresa CAMIL ALIMENTOS S.A., imóvel de sua propriedade, descrito no art. 1º, desta Lei.

§ 1º A CAMIL assume o custeio da construção da obra do Posto da Mulher em valor de R\$ 275,000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

§ 2º A Prefeitura compromete-se a, imediatamente, realizar a licitação da obra do Posto da Mulher, ou ao menos da parte que corresponda ao valor mencionado no § 1º deste artigo, dando início à obra ou etapa da mesma, comprometendo-se a CAMIL, mediante a apresentação das faturas referentes ao cronograma da obra, ou a etapa do total da obra, até atingir valor supra mencionado, repassar imediatamente os valores destas faturas observadas as disposições do § 4º deste artigo;

§ 3º Concomitantemente à realização da obra, ou parte, do Posto da Mulher, a Prefeitura compromete-se a realizar obra de construção de uma Creche, com capacidade para 180 alunos, no Bairro 24 de Maio;

§ 4º A CAMIL somente repassará os valores correspondentes às faturas mencionadas no parágrafo 2º deste artigo, mediante à correspondente conclusão de etapa(s) da construção da creche citada no parágrafo 3º deste artigo;

§ 5º a não-realização concomitante das obrigações mutuamente assumidas nos parágrafos deste artigo torna sem efeito imediatamente, a permuta permitida por esta Lei Municipal, retornando o imóvel municipal permutado ao seu *status quo ante*;

§ 6º a CAMIL somente poderá tomar posse, e isolar a área permutada após ultimada a obra da Creche citada no parágrafo 3º deste artigo, entendido isto como a entrega da mesma em condições de imediato uso.

Art. 4º A permuta tem por finalidade a continuação das obras de construção do Posto da Mulher que se encontra com suas fundações concluídas e a construção de uma creche no Bairro 24 de Maio.

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O recebimento do imóvel pela Donatária tem por finalidade proceder à expansão e melhorias no seu parque industrial.

Art. 5º Os tributos e as despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel doado ficarão por conta da Donatária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

MARIO SANDER BRUCK
Prefeito em exercício

PUBLICAÇÃO:

Período: 26/12/2007 a 09/01/2008

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL